



Ofício PRES-CAU/RS nº XXX/2022

Porto Alegre, 4 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria Escolher um item.

Nome

Logradouro, nº

CEP | cidade | RS

e-mail

Assunto: Consulta sobre intenção de juntar esforços com o CAU/RS nas ações sobre Salário Mínimo Profissional, de acordo com a Lei 4950-A.

- 1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, Autarquia Pública Federal, instituída pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90.430-090, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, vem, perante Vossa Senhoria, questionar sobre intenção de juntar esforços com o CAU/RS nas ações sobre Salário Mínimo Profissional, de acordo com a Lei 4950-A.
- A Lei Nº 4950-A deixa claro que para profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, o salário mínimo, para 6h de trabalho, é de 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente do país, e 25% de acréscimo para as horas excedentes de serviços diários.
- Com a quantidade de denúncias que este conselho vinha recebendo de concursos públicos ofertando salários, para profissionais Arquitetos e Urbanistas, abaixo do fixado por Lei, o CAU/RS elaborou a DPO/RS Nº 1334/2021, que homologou a Nota Técnica nº 003/2021, que trata da obrigatoriedade no cumprimento do salário mínimo profissional de arquitetos e urbanistas.
- O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, nos últimos anos, ajuizou várias ações civis públicas, tendo obtido resultado positivo, consistente na suspensão dos concursos públicos, até que o Ente contratante efetuassem a alteração do Edital para o fim de respeitar os preceitos definidos na Lei Federal que trata sobre o salário mínimo profissional.
- Sabemos que esse tipo de situação acontece com profissionais de todas as áreas. Por esse motivo, e visando fortalecer e valorizar as nossas profissões de Arquiteto e [\(Engenheiro/Agrônomo/Veterinário/Químico\)](#), perguntamos se existe algum interesse do [\(CREA/CRMV/CRQ\)](#) juntar-se às nossas ações judiciais para o cumprimento da Lei 4950-A, e desta maneira agirmos em conjunto contra situações como estas.



6. Caso este conselho tenha interesse em participar dessas ações, solicitamos que esse ofício seja respondido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, presencialmente ou enviados via postal, no endereço da sede do CAU/RS (**Rua Dona Laura, 320/14º andar - Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP nº 90430-090**), ou encaminhados em anexo (digitalizados) para o endereço eletrônico assessoriacep@caurs.gov.br, sendo incluída folha de rosto (ou assunto no do e-mail) com o número e o assunto desse ofício.
7. Certos de sua atenção, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS